



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 170/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0032791/2020-41

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18193620/2020 (SEI)

Processo SLA: 2604/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS			<b>CNPJ:</b> 18.428.854/0001-39
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS			<b>CPF:</b> 18.428.854/0001-39
<b>MUNICÍPIO:</b> Conceição das Alagoas/MG			<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM: WGS 84; FUSO 22K):</b> LAT/Y: 7.796.003 LONG/X: 774.956			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há, segundo informado no RAS</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Adriana Araújo Chagas – Eng. Ambiental	CREA-MG 213.648/D	14202000000006004912	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) P**úblico(a), em 13/08/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 13/08/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**18194938** e o código CRC **2E65E61B**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0032791/2020-41

SEI nº 18194938



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 18193620/2020 (SEI)

Foi formalizado em 14/07/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2604/2020, para o empreendimento MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, localizado na Fazenda Cortado (matrícula nº 3.301), contemplando a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, segundo a DN 217/17, com produção bruta de cascalho de 30.000 m<sup>3</sup>/ano. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela Engenheira Ambiental Adriana Araújo Chagas (ART nº 6004912/2020, CREA-MG 213.648/D).

Foi apresentado o CTF atualizado em nome da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas e a Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas junto à FEAM.

O empreendimento se localiza no município de Conceição das Alagoas, na fazenda Cortado, sendo que a atividade minerária já se encontra em operação no empreendimento. Ressalta-se que apesar de o processo ter sido formalizado como renovação de LAS-RAS, não se trata de processo de renovação de licença ambiental, que já a AFF que o empreendedor possuía (AFF nº 02696/2016) já estava vencida na formalização deste processo e também porque os parâmetros autorizados pela AAF citada são muito inferiores aos solicitados por meio deste processo. Foi dado prosseguimento no processo desta forma devido ter apresentado todos os todos necessários para sua avaliação. A atividade a ser regularizada por meio deste processo, é a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, com produção bruta de cascalho de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, considerada de porte médio e potencial poluidor médio, resultando portanto em Classe 3, segundo a DN 217/17.

O objetivo da atividade é a extração de cascalho para utilização na construção civil de obras públicas do município, tais como recapeamento de ruas, avenidas e estradas vicinais do município, podendo ser implementado também nas rodovias.

O imóvel rural onde é desenvolvida a atividade possui área total de 29,75 ha. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR (MG-3117306-72D4.1AB4.6A29.4519.9D30.D9D7.6411.7B40), no qual não há reserva legal declarada. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, onde serão resolvidas as eventuais pendências com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente do imóvel.

A poligonal do empreendedor na Agência Nacional de Mineração - ANM, nº 830.734/2016, possui 4,99 hectares, onde será realizada a extração conforme informado no RAS, com produção bruta máxima de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, no interior da Fazenda Cortado. A referida poligonal da ANM encontra-se em fase de Registro de Extração na referida agência, em nome do empreendedor requerente do licenciamento ambiental, com validade até 13/10/2021, conforme consulta aos dados do processo no sitio da ANM realizada em 03 de agosto de 2020.



O imóvel rural fazenda Cortado é de propriedade de Joaquim Barreto Rezende (CPF 094.430.966-68), que apresentou carta de anuênciia em favor do Município de Conceição das Alagoas.

A lavra do cascalho será realizada a céu aberto em encosta por desmonte mecânico (lavra em tiras). O processo inicia-se com a decapagem do terreno, que efetua a limpeza da superfície do terreno com máquinas (trator de esteira) a fim de remover a camada estéril (restos vegetais, sujeiras e terra) para a extração do cascalho. Com isso é gerado esse subproduto estéril, que é acondicionado em pilhas ao ar livre, com altura de no máximo 1,5m, próximo à área de extração, até o momento que serão utilizados para a recuperação da área.

Posteriormente inicia-se o processo de extração do cascalho. A extração é realizada com escavadeira para a remoção do cascalho presente no solo, e o carregamento é feito com pá carregadeira, que faz o carregamento do cascalho diretamente no caminhão caçamba. Neste caso, não há beneficiamento do cascalho, que já é utilizado "in natura".

A lavra será feita em área comum, excluindo as áreas de preservação permanente e vegetação nativa.

A área diretamente afetada (área da lavra) já atualmente utilizada para extração de cascalho. A área de lavra será de 4,99 hectares, com produção líquida de 2.500 ton/mês de cascalho. A vida útil da jazida será de aproximadamente 5 anos, conforme informado no RAS. Após o encerramento da vida útil da jazida de cascalho, será realizada a conformação e recuperação da mesma, voltando a ser utilizada como pastagem.

Conforme informado no RAS, não haverá utilização ou intervenção em recurso hídrico para o desenvolvimento da atividade.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a alteração do relevo e paisagem, modificação na estrutura e fertilidade dos solos, geração de ruídos, geração de efluentes líquidos e atmosféricos, e de resíduos sólidos.

Quanto à alteração no relevo e paisagem, este impacto fica minimizado, já que o tipo de extração neste caso não será em cavas, pois o minério encontra-se aflorado. Quanto aos impactos na estrutura e fertilidade do solo devido à remoção da camada superficial e compactação, quando do encerramento da jazida será feira sua reconformação e recuperação.

Quanto aos efluentes líquidos, haverá geração apenas de efluentes sanitários, para os quais serão utilizados banheiros químicos, que deverão ser contratados de empresas que fazem a correta destinação dos efluentes.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado no RAS que haverá emissão de gases veiculares e matérias particulados devido ao tráfego de veículos e à extração do cascalho. Como medidas mitigadoras, serão feitas as manutenções periódicas dos veículos e maquinário. Além disso, o empreendedor deverá realizar o automonitoramento da frota, conforme Anexo II. O empreendedor deverá também promover a aspersão de água nas vias para minimizar a emissão de poeira, principalmente na época seca. Quanto aos ruídos



gerados pelos veículos, que afetam os trabalhadores, são fornecidos EPIs, além de realizadas as manutenções preventivas.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que haverá geração de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis (papel, papelão e plásticos). Esses resíduos serão armazenados em recipientes adequados no empreendimento e destinados corretamente conforme sua classificação, para aterro sanitário regularizado, empresas ou cooperativas de reciclagem e empresas regularizadas em caso de geração resíduos classe I.

**A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendedor MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, na Fazenda Cortado, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Conceição das Alagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, Fazenda Cortado

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m <sup>3</sup> .	Anualmente, até o último dia do mês de agosto de cada ano.
03	Executar o monitoramento de focos erosivos na ADA do empreendimento durante a vigência do RAS. Em caso de ocorrência de focos erosivos, apresentar relatório técnico e fotográfico indicando as ações tomadas e a situação da área antes e depois das ações de controle. <i>Obs: O monitoramento deve ser realizado <u>bimestralmente</u>, com relatórios a serem apresentados anualmente.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de agosto de cada ano.
04	Apresentar a comprovação da destinação adequada dos efluentes líquidos dos banheiros químicos. <i>Obs: Apresentar comprovação da contratação do serviço dos banheiros químicos, <u>no prazo de 60 dias</u>.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de agosto de cada ano.

\*Prazo contado a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, alterada pelo Decreto nº 48.017/2020 ou outro que lhe vier substituir.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, Fazenda Cortado**

#### **1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

##### **I. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **II. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semsestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **2. Efluentes Atmosféricos**

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### **IMPORTANTE**

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)



3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.